



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 002/2017

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando que é dever do Defensor Público apresentar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado relatório estatístico de suas atividades, nos termos do art. 177, VIII, da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011

Considerando que constitui infração passível de sanção disciplinar a violação dos deveres funcionais, nos termos do art. 190, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011

Considerando o quanto disposto no art. 2º do Provimento 001/2014 da Corregedoria Geral, o qual estabelece que o Defensor Público deve preencher individualmente um relatório para cada ofício de Defensoria Pública ocupado, isto é, um para a atribuição ordinária e outro para a atribuição em regime de acumulação;

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

RECOMENDA aos Defensores Públicos que observem rigorosamente o quanto disposto no art. 2º do Provimento 001/2014, devendo o membro da instituição enviar/preencher, individualmente, os dados referentes ao ofício de Defensoria Pública ordinário e ao ofício de Defensoria Pública exercido em regime de acumulação, conforme já disponibilizado no Sistema Integrado da Corregedoria - SIC.

RECOMENDA aos Defensores Públicos que atuam perante Vara Judicial com competência plena ou com mais de uma competência, que cada área atendida pelo



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

membro (família, infância cível, infracional etc.) deverá ser especificada/preenchida individualmente.

RECOMENDA aos Defensores Públicos que observem, rigorosamente, o prazo para envio dos relatórios de atividades (especiais e ordinárias) constante do aviso CG 001/2014, na periodicidade indicada no art. 3º, do Provimento CG 001/2014, ficando os Defensores Públicos aprovados no estágio probatório dispensados do envio de cópias das peças a que alude a Instrução Normativa 004/2014.

RECOMENDA aos Defensores Públicos que observem, rigorosamente, o contido na Recomendação 008/2014 e 001/2017.

Curitiba, 09 de março de 2017.

VANIA MARIA FORLIN

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná